

MAGISTRADOS DA RELAÇÃO DE PORTO ALEGRE: PIONEIROS DA SEGUNDA INSTÂNCIA NO EXTREMO SUL DO IMPÉRIO^a

ELAINE L. V. SODRÉ^{*}

RESUMO

No Brasil até 1822, a organização judiciária esteve atrelada ao modelo jurídico português. Essa realidade começaria a mudar a partir da transferência da Família Real para o Rio de Janeiro. Apresentar um panorama desse processo histórico centrado na justiça de segunda instância é um dos objetivos deste texto. Em 1874 se daria a única ampliação significativa dessas Cortes. Naquele ano, foram instalados sete novos Tribunais, entre os quais estava o Tribunal da Relação de Porto Alegre. Apresentar o corpo de magistrados daquela Casa é o objeto central deste artigo. Inicialmente estão dados gerais sobre todos os desembargadores que jurisdicionaram na Relação e algumas trajetórias de destaque.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal da Relação, Justiça, Império.

ABSTRACT

The judicial system in Brazil was tied to the Portuguese legal model until 1822. This reality began to change after the transfer of the Portuguese Royal Family to Rio de Janeiro. One of the aims of this paper is to give an overview of this historical process, focusing on the Courts of Justice. The only significant amplification of the in Brazil Courts took place in 1874. In this year, seven Courts were settled, among which was the Court of Justice of Porto Alegre. In view of this, the main objective of this paper is to introduce the bench of magistrates of such a Court and some outstanding individual trajectories.

KEYWORDS: Court of Justice, Justice, Empire.

^a Este trabalho é parte da dissertação de mestrado intitulada “*Mando vir (...) debaixo de vara, as testemunhas residentes nessa comarca (...)*” – História do Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em 2003.

^{*} Doutora em História; professora adjunta da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Em Porto Alegre, em fevereiro de 1874, numa terça-feira pela manhã, algumas pessoas chegavam ao número 225 da Rua Duque de Caxias. Reuniram-se em frente a uma casa simples – não se sabia se aquele era ou não um prédio público. No seu interior, a decoração era igualmente modesta, os móveis eram poucos e simples, algumas salas conjugadas que necessitavam de divisórias, mas nem cortinas havia para separá-las. Os convidados que chegavam eram todos homens, muito bem vestidos; sete deles usavam beca, pelo menos um estava em traje militar, talvez um outro vestisse também capa. Às 11 horas, pontualmente, como estava marcado, soou a campainha e deu-se início aos trabalhos...

Esse dia foi 3 de fevereiro de 1874; a cerimônia, a instalação do Tribunal da Relação de Porto Alegre. No horário marcado, o Desembargador Presidente mandou “tocar a campainha à porta do Tribunal, e declarou que ia dar começo aos atos da instalação do mesmo Tribunal”^b. Os convidados: autoridades civis e militares, homens de prestígio social e os sete desembargadores. Esses magistrados chegavam de lugares distantes, estavam presentes ali para instituir o novo tribunal e seriam eles os personagens atuantes no novo palco jurídico.

O objetivo deste artigo é apresentar esses personagens e compartilhar com o leitor informações sobre os desembargadores que atuaram no Tribunal de Relação no período imperial, ou seja, nos primeiros 15 anos de funcionamento daquela Casa. Mas, antes disso, achamos necessário retornar no tempo para entendermos o que significava ser desembargador no Brasil Império. Ao mesmo tempo também se faz pertinente conhecer o papel da justiça de segunda instância no processo histórico. Começemos por esta.

Antes de 1609 não havia tribunal de segunda instância no Brasil. Até aquele momento, os feitos judiciais eram julgados na primeira instância. Excedendo a esta, passavam ao ouvidor-geral. Esse magistrado era um representante oficial da administração portuguesa, sendo sua principal tarefa fiscalizar as práticas exercidas na Colônia. Nas situações em que o ouvidor não solucionasse o processo, eram instauradas as devassas, sob a tutela de desembargadores enviados pela Metrópole. Assim, os primeiros desembargadores que atuaram no Brasil pertenciam à magistratura portuguesa.

Durante a união das Coroas Ibéricas (1580-1640), o rei de Espanha organizou em 1587 um projeto para a criação de um Tribunal

^b Primeiro Livro de Atas do Tribunal da Relação de Porto Alegre. Ata da Instalação da Relação de Porto Alegre. Acervo do Memorial do Judiciário – TJ/RS.

de Segunda Instância no Brasil. Em 1588, foram enviados dez desembargadores para instalar a Relação do Brasil. Eles embarcaram no galeão *São Lucas*, que, devido às intempéries, retornou ao Reino, de modo que chegaram na Bahia apenas quatro ou cinco desembargadores que viajavam em outras embarcações: “Dos quais um serviu de Ouvidor-Geral, outro de Provedor-Mor dos defuntos e ausentes e por não vir o chanceler e mais colegas se não armou” (NEQUETE, 2000, p. 100). Em novembro de 1590, Felipe I de Portugal ordenou o envio de funcionários para formar um Tribunal de Segunda Instância no Brasil, o que ocorreu somente nove anos mais tarde. Em 1609, foi instalado na Bahia o primeiro Tribunal de Apelação, chamado Tribunal da Relação do Brasil. Até meados do século seguinte essa foi a única Corte de Apelação em território brasileiro.

Em 1751, o rei português decidiu que o Brasil teria um segundo Tribunal de Relação, que foi instalado no ano seguinte, na cidade do Rio de Janeiro. Sob a jurisdição desse novo tribunal estavam as treze comarcas que ficavam ao sul da Bahia; as do norte permaneceram jurisdicionadas pelo primeiro tribunal, que passou a denominar-se Tribunal da Relação da Bahia. Os dois Tribunais funcionavam como Corte de segunda instância, mas não de última, pois estavam subordinados à Casa da Suplicação, que funcionava como terceira instância. No vértice do sistema judicial estava o Desembargo do Paço e ambos estavam sediados em Lisboa, junto à administração monárquica. Observa-se que todo o império colonial estava subordinado a Portugal.

A transferência da Família Real, em 1808, representou mudanças na estrutura judiciária do Império lusitano – na verdade, houve antes uma readequação do que transformação. No Brasil, instalaram-se as instâncias superiores. Para essa adaptação, a Relação do Rio de Janeiro, por alvará de 10/05/1808, foi elevada à categoria de Casa de Suplicação do Brasil. Ainda em tempos de D. João, a segunda instância foi ampliada: em 1812 criou-se a Relação do Maranhão, com sede em São Luís, e em 1821 foi estabelecida no Recife a Relação de Pernambuco.

Como já temos um panorama da estrutura judiciária, principalmente no que se refere à justiça de segunda instância, passemos à magistratura. No período imperial ela era estruturada em um sistema centralizado. O resultado era a criação do “magistrado itinerante, com as famílias e as canastrinhas de livros, Códigos e Formulários” (LIMA JR., 1965, p. 40) percorrendo o Brasil. Para melhor compreender esse caráter andarilho, característico da carreira jurídica, mais uma vez é necessário retomar ao período colonial.

O ingresso na magistratura profissional portuguesa exigia a idade mínima de 28 anos, graduação em Direito e experiência profissional

mínima de dois anos. Apenas a Universidade de Coimbra atendia o império português, logo era o único centro formador. Essa peculiaridade resultava que “todos os magistrados do Império, tivessem eles nascido nas colônias ou no continente, passavam pelo currículo daquela escola e bebiam seu conhecimento em Direito e na arte de governar naquela fonte” (SCHWARTZ, 1979, p. 60).

O candidato que dispusesse dos requisitos básicos poderia dirigir-se ao Desembargo do Paço e solicitar seu ingresso na magistratura. Lá, inicialmente, seria investigada a sua vida pregressa. Ao mesmo tempo, a Universidade de Coimbra deveria enviar um certificado de boa conduta. Se “aprovado nessa fase”, prestaria exame de Direito, e “um bom desempenho completava o processo de candidatura” (id., *ibid.*, p. 62). Seu nome iria para uma lista de espera e, conforme as demandas, seriam designados às comarcas.

Os magistrados eram nomeados para desempenhar funções na primeira instância (geralmente juiz de fora ou ouvidor de comarca), obedecendo à hierarquia judicial. Após cumprirem o tempo necessário nessa instância, poderiam ser promovidos para segunda, designados para as Relações do Porto, da Índia ou do Brasil. A última promoção da carreira era para o Desembargo do Paço na Metrópole, considerado o ápice do sistema judicial. Mas, antes de alcançá-la, vários magistrados tiveram que passar pelas Colônias. Há registros de que os estágios além-mar eram exercidos a contragosto, dos quais citamos dois.

Gaspar da Costa, quando foi escolhido para ser o primeiro presidente da Relação do Brasil, tentou indiretamente evitar a transferência: “ao invés de recusar o cargo, tentou obter concessões ainda maiores, pedindo um seguro de vida de 80 mil-réis” (SCHWARTZ, 1979, p. 65). A Coroa recusou a exigência monetária, mas ofereceu proteção a sua família que permaneceria em Portugal, enquanto ele estivesse no Brasil. Afonso Garcia Tinoco foi outro que manifestou desgosto com a indicação para o Brasil. Ele esperava sua promoção para a Relação do Porto, relativamente próxima de Tomar, onde desempenhava a função de juiz de fora. Tinoco tentou de todas as formas fugir do “exílio cultural e profissional oferecido pelo trabalho no Brasil” (id., *ibid.*, p. 66). Escreveu ao rei, resumindo seus dezoito anos de trabalho a serviço de Sua Majestade e dando algumas razões para sua dispensa: a viagem afetaria sua saúde, “já que era muito doente do estômago e inclinado a sofrer enjôo no mar” (id., *ibid.*). Ainda, justificava que com cinqüenta anos e solteiro, tinha pretensões de casar-se (em Portugal) e, devido à proibição de os desembargadores casarem, no Brasil, isso inviabilizaria seus desejos.

Os primeiros desembargadores do Brasil, na sua maioria, eram

portugueses, visto que poucas famílias dispunham de recursos para manter os filhos cursando Direito em Coimbra. Essa carência refletiu na ausência de magistrados brasileiros, que apenas gradualmente vieram a ocupar cargos na magistratura. Somente por meados do século XVIII, brasileiros apareciam indicados em suas primeiras nomeações para comarcas da sua própria pátria, contudo no quadro geral da administração judiciária, ao longo do período colonial, predominavam os lusitanos.

Durante o período imperial observam-se poucas mudanças e muitas permanências. Não era fácil obter um diploma universitário; as Faculdades de Direito de Pernambuco e de São Paulo, fundadas em 1827, eram as únicas opções para aqueles que desejavam a formação universitária. A manutenção dos estudos naquelas instituições, longínquas para a grande maioria do país, requeria uma renda familiar razoável. Resultado disso era que muitos dos formandos eram oriundos das elites, principalmente centro-nordestinas^c.

Aquele que optasse pela carreira jurídica teria que cursar uma Faculdade de Direito, ou ser reconhecido legalmente como bacharel. Essa situação não era rara nos primeiros anos do Império: aqueles que desempenhavam a função de advogado eram os que requeriam o diploma oficial. Tendo esse documento em mãos, poderiam pleitear vaga na magistratura imperial. Havia maiores chances de ingresso nos cargos de juiz municipal ou promotor público. Inicialmente as câmaras municipais indicavam à presidência da província os nomes dos candidatos considerados aptos para exercer aquelas funções. Após a Reforma de 1841 essa tarefa foi transferida para o Ministério da Justiça.

A legislação dispunha que os juízes municipais seriam escolhidos entre os bacharéis, com o mínimo de um ano de experiência forense, nomeados para um quadriênio. Ao fim desse período poderiam ser renomeados, para o mesmo cargo e exercício, de igual duração. De forma idêntica ocorria a escolha dos promotores públicos, cuja situação funcional era semelhante à daqueles, sendo seu exercício de três anos. O bacharel ocupante de um desses dois cargos poderia ser nomeado juiz de direito por carta imperial. Contudo, na prática, até meados do século XIX, a minoria desses magistrados (juízes municipais e promotores) provinha dos bancos acadêmicos, bem como poucos deles seguiam carreira na magistratura. A partir da Reforma de 1841, esses dois cargos foram valorizados, pois legalmente as nomeações para juiz

^c Para maiores informações sobre a elite imperial e o papel desempenhado pela magistratura nesse contexto, ver Carvalho, 1996.

de direito dariam preferência àqueles que tivessem exercido um deles^d. Indiretamente, era uma forma de acesso à magistratura profissional.

Considerava-se que a magistratura, enquanto carreira profissional de caráter vitalício, iniciava-se com o cargo de juiz de direito. Esse cargo dependia de nomeação imperial. A escolha recairia naqueles com mais de 22 anos, formados em Direito e com no mínimo um ano de prática no foro. Em 1850, foram editados alguns decretos que direta ou indiretamente contribuíram para a profissionalização da magistratura. Um desses foi o de número 559, que dividiu as comarcas do Império em três entrâncias. A partir dessa divisão, a nomeação dos juízes de direito se daria sempre para primeira entrância, e as promoções seguiriam a ordem seqüencial: da primeira para segunda; da segunda para terceira, desta para a Desembargadoria, e finalmente, para o Supremo Tribunal de Justiça (NEQUETE, 2000, p. 75).

Outra mudança legal atingiu o critério das promoções e remoções, tanto na primeira quanto na segunda instância, que deveria ser exclusivamente a Lista de Antigüidade. Para cada um dos cargos havia uma lista. Conforme fossem promovidos, os magistrados ocupariam diferentes entrâncias, e finalmente poderiam ascender ao cargo hierarquicamente superior. Porém, encontramos alguns indícios de que as estratégias políticas influenciavam nas promoções^e. Contudo, essa discussão não cabe neste momento, mas sim observar quanto a carreira dos magistrados era itinerante. Quando eram nomeados desembargadores, já tinham percorrido longos caminhos como juízes pelas províncias brasileiras.

No intuito de exemplificar o perfil da magistratura, resumidamente, num primeiro momento serão apresentados dados gerais sobre a

^d A Lei de 3 de dezembro de 1841, referente ao assunto diz: “Art. 24. Os Juízes de Direito serão nomeados pelo Imperador d’entre os Cidadãos habilitados, na forma da lei do art. 44 do Código de Processo; e quando tiverem decorrido quatro anos de execução desta Lei, só poderão ser nomeados Juizes de Direito aqueles que tiverem servido com distinção os cargos de Juizes Municipais, ou de Órfãos e Promotores Públicos, ao menos por um quadriênio completo”. *Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil*, 1882, p. 318.

^e Em 1877, dizia Lafayette Rodrigues Pereira, Ministro da Justiça, no Relatório enviado ao imperador, numa proposta de Reforma Judiciária: “Deram [leis regulamentares] sempre ao Governo largo arbítrio no exercício da faculdade de remover e promover os magistrados. A divisão das comarcas em três entrâncias para o efeito de não poder o juiz passar da inferior para a superior sem um certo tempo de exercício e a limitação da escolha de desembargadores aos quinze juizes de direito mais antigos, calculadas como meios de restrição e pês do arbítrio, deixam ainda grande latitude para as preferências”. Relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 2ª Sessão da 17ª Legislatura pelo ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, Rio de Janeiro: Tipografia Perseverança, 1879.

trajetória dos dezenove desembargadores que atuaram na Relação de Porto Alegre entre os anos de 1874 e 1889. Essa análise é uma leitura do quadro que pode ser consultado no final deste texto. Para finalizar, abordaremos a carreira dos desembargadores que foram presidentes da Relação de Porto Alegre, para, ainda que sinteticamente, identificar o caráter itinerante da magistratura imperial.

Em 1873, logo após a aprovação da criação dos novos Tribunais de Relação, a administração imperial dedicou-se a indicar os magistrados que comporiam cada uma das novas Cortes. A instituição que ficaria responsável por Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, seria composta por sete desembargadores. Desse grupo, apenas dois já eram desembargadores: João Baptista Gonçalves Campos estava na Relação do Rio de Janeiro e Antonio Augusto Pereira da Cunha era desembargador da Relação do Maranhão, mas desempenhava suas funções na Bahia. Os outros cinco eram juizes de direito que foram promovidos. Em comarcas da Bahia estavam dois deles: Adriano José Leal, na Capital, e Júlio César Berenguer de Bittencourt, em Santo Amaro. Outros dois também foram transferidos do Nordeste: Luiz Corrêa de Queiroz Barros, da comarca de Nazaré, em Pernambuco, e Ignacio José de Mendonça Uchoa, de Estância, no Sergipe. Apenas Luiz José de Sampaio residia na província, pois era um dos juizes de direito da comarca de Porto Alegre^f.

Apesar de estarem em diferentes comarcas do país, algumas bem distantes das outras, a maioria daqueles magistrados já se conhecia, pois foram colegas na Faculdade de Olinda, com exceção de Antonio Augusto Pereira da Cunha, oriundo da Faculdade de Direito de São Paulo. Na faculdade pernambucana, em 1840 colaram grau João Baptista Gonçalves Campos e Luiz José de Sampaio. Na turma de 1844 formaram-se: Luiz Corrêa de Queiroz, Júlio Berenguer de Bittencourt e Ignacio Uchoa. Até 1889, segundo informações oficiais, outros quatorze desembargadores foram nomeados para a Relação de Porto Alegre^g. Considerando esses dados, partimos para a análise de todo o grupo.

^f As comarcas indicadas são aquelas que aparecem na última Lista de Antiguidade dos magistrados na função de juiz de direito (informações retiradas do Relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa, 2ª Sessão da 14ª legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça Dr. Manoel Antônio Duarte de Azevedo, Rio de Janeiro, Tipografia Americana, 1873. Anexos).

^g Apesar de terem sido nomeados um total de vinte e um desembargadores para a Relação de Porto Alegre entre 1874 e 1889, vamos excluir dois nomes dos dados apresentados: primeiro, o de Joaquim da Costa Barradas que foi nomeado em 1885, mas não tomou posse; o outro é Francisco Gonçalves Martins, nomeado em 27/4/1889, mas que apenas assumiu a Relação em fevereiro de 1890, logo, já no período republicano.

Havia predomínio de bacharéis formados em Pernambuco. Quinze dos dezenove desembargadores que serviram no Tribunal de Porto Alegre entre 1874 e 1889 diplomaram-se em Olinda, enquanto em São Paulo foram apenas três. A maioria deles concluiu seus estudos tendo entre 24 e 27 anos de idade, portanto a média de idade na formatura era de 25 anos^h. Outra homogeneidade desse grupo se refere à naturalidade: a maioria, exatamente treze, eram nordestinos – quatro baianos, dois maranhenses e dois pernambucanos. Naturais da província de São Pedro havia apenas dois: Antônio José Affonso de Guimarães, nascido em 1813, em Rio Grande, e José de Araujo Brusque, porto-alegrense, nascido em 1826.

Em média a carreira na primeira instância durava 25 anos. Assim, um dado comum para os desembargadores da Relação de Porto Alegre no Império, mas destoante quando comparado a outros estudos e em períodos anteriores, refere-se à idade com que eram nomeados para esse cargoⁱ. Foi possível encontrar essa informação para cerca de 50% dos casos. O mais jovem foi promovido a desembargador com 48 anos e o mais velho com 62 anos. A maioria dos demais ficou entre 53 e 55 anos. Na segunda instância ficavam entre 10 e 15 anos. Após esse tempo, ocorriam as promoções ao mais alto posto da magistratura imperial: ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Nessa média enquadraram-se os seis desembargadores que atuaram na Relação de Porto Alegre e chegaram a ocupar o cargo de ministro no Supremo.

No que se refere à aposentadoria, existem poucas informações, principalmente porque muitos ainda não estavam com tempo de serviço para aposentar-se em 1889, marco final deste estudo, além do que não havia uma legislação que estipulasse aposentadoria, nem por idade, nem por tempo de serviço. Apenas sete casos foram localizados e, destes, somente cinco com a respectiva idade. Constatamos que estes se aposentaram por volta dos 70-75 anos, exceção apenas para o caso de José de Almeida Martins Costa, com 66 anos. Os magistrados mais antigos passavam quase meio século na carreira jurídica, mas gradativamente esse tempo vai se tornando menor^j.

O Regimento das novas Relações instaladas em 1874

^h Dados semelhantes foram encontrados para os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1751 e 1808. Mais informações in Welhing, 1997.

ⁱ Schwartz e Welhing, em estudos para as Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, respectivamente, indicam que essa idade seria em média 42 anos.

^j Provavelmente esse tempo de carreira será cada vez menor, pois o número de formandos aumentava, logo a demanda de profissionais aptos à magistratura também, assim a necessidade de vagas pode ser um fator para diminuir o tempo da carreira da magistratura. Mas essa é uma questão que requer estudo mais detalhado.

determinava que um dos desembargadores da Relação serviria como Presidente e outro como Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional. Ambos eram nomeados por decreto imperial. O presidente era indicado para períodos de três anos, podendo ser reconduzido no cargo quantas vezes fossem necessárias. Na sua ausência por qualquer tempo ou motivo, assumiria interinamente o desembargador mais antigo^k.

Na seleção dos dados gerais sobre os desembargadores da Relação de Porto Alegre, foi possível reconstituir a trajetória de alguns deles. Porém, apresentá-los todos seria incorrer em muitas repetições, dado que as carreiras apresentam muitas similitudes. Apesar disso, um dos propósitos do texto é exemplificar trajetórias, na tentativa de equacionar esse aparente impasse. Assim, elegemos aqueles desembargadores que foram presidentes nomeados, ou interinos da Relação, para narrar suas carreiras, visto que foram apenas quatro magistrados.

O primeiro presidente nomeado foi o paraense João Baptista Gonçalves Campos, que, ao ser indicado para Porto Alegre, estava com 58 anos de idade. Desempenhou a carreira de juiz de direito basicamente em comarcas das regiões Norte e Nordeste. Em 1864, cerca de duas décadas depois de ter ingressado na magistratura, foi promovido ao cargo de desembargador, indicado para a Relação de São Luiz. Lá permaneceu por oito anos. Depois foi removido para a Relação da Corte, onde estava na ocasião em que foi nomeado desembargador-presidente para Porto Alegre, antes de presidir o Tribunal, João Baptista Gonçalves Campos foi encarregado de viabilizar o funcionamento da Corte. Após essa tarefa inicial, continuou presidindo a instituição, mas por pouco tempo – não chegou a completar seu triênio. Em 1875, beneficiado pelo art. 2º do Regimento das Relações, que permitia aos desembargadores regressarem, por ordem de antigüidade, à Relação de onde haviam saído, ele retornou à Corte.

Quando a Relação ficou sem seu presidente nomeado, assumiu interinamente Antonio Augusto Pereira da Cunha, desembargador mais antigo da Relação. Além desse momento, em outras ocasiões ele assumiu a presidência interina^l. Entre 1875 e 1883, esteve na

^k “Art. 12. Em suas falta ou impedimentos, [o presidente] será substituído pelo Desembargador mais antigo, entre os de igual antigüidade, pelo que tiver mais tempo de magistratura, e na dúvida pelo mais velho em idade, não sendo em caso algum o Procurador da Coroa”. Decreto n.º 5618. *Coleção das Leis do Império do Brasil...*, 1875.

^l É importante salientar que, em muitas “listas oficiais”, Antonio Augusto Pereira da Cunha aparece como o terceiro presidente do Tribunal de Relação; porém, apesar de ter assumido interinamente o cargo, jamais foi nomeado. Em 11/11/1875, em carta assinada por ele e enviada ao presidente da província, podemos ler: “Comunico a V. Exª que

presidência quatro vezes. Em duas ocasiões, devido à remoção dos presidentes, e, em outras duas, no período de interregno entre os triênios presidenciais.

Antônio Pereira da Cunha foi um magistrado que iniciou a carreira pelo cargo de juiz municipal. Em 1841, foi indicado juiz municipal e de órfãos para o termo da capital de Sergipe, lugar no qual foi reconduzido em 1846. A carreira na magistratura vitalícia iniciou em 1850, quando foi nomeado juiz de direito e indicado para o Mato Grosso, onde ficou menos de um ano, removido em julho de 1851 para a comarca de Corumbá, em Goiás. Em 1854, deixou a vara de direito e, como primeiro vice-presidente, passou a chefiar a administração provincial, função que também desempenhou como presidente nomeado entre 1855 e 1857, quando solicitou exoneração. Em 1864, foi removido para o lugar de juiz de direito da capital do Espírito Santo. Naquela ocasião, oficializou um pedido para que sua remoção não fosse tão distante de Goiás, diante do que lhe foi indicada Itapetininga, em São Paulo, onde permaneceu até janeiro de 1865^m. No ano seguinte, foi removido para 2ª vara da comarca de Porto Alegre, onde ficou até 1870, quando findou sua estada na primeira instância. Naquele ano foi promovido ao cargo de desembargador, nomeado para a Relação de São Luiz, mas designado para atuar na Bahia. Lá estava quando foi removido para Relação de Porto Alegre e aí permaneceu até sua aposentadoria em 1886ⁿ.

Luiz Corrêa de Queiroz Barros foi o segundo desembargador nomeado presidente da Relação de Porto Alegre. Ele nasceu em

assumi em data de ontem a presidência interina deste Tribunal, como o Desembargador mais antigo desta Relação em virtude da nomeação concedida ao Sr. Des. João Baptista Gonçalves Campos, para a Relação da Corte". AHRS – Correspondências da Justiça, maço J-027.

^m Informações fornecidas pelo próprio Antônio Augusto Pereira da Cunha em carta enviada ao Ministério da Justiça em fevereiro de 1870. AN. Ij1-593. Série Justiça, Gabinete do Ministro. Cópia anexa à correspondência enviada ao Ministério da Justiça pela presidência da província de São Pedro do Rio Grande do Sul em 14 de fevereiro de 1870.

ⁿ O desembargador Pereira da Cunha em sua vida particular sofreu perdas irreparáveis: em 1879, faleceu seu filho Sebastião César Pereira da Cunha; em 1882, a esposa, Antonia Maria Pereira da Cunha. O casal Pereira da Cunha detinha a guarda dos netos, os quatro filhos do falecido Sebastião. Viúvo, Pereira da Cunha contraiu segundas núpcias com Manoela de Carvalho Pereira da Cunha, companheira que viveu ao seu lado até sua morte, em 1887. Despediu-se da vida e da cidade, o desembargador Pereira da Cunha, num notável cortejo, acompanhado por dez carros, até o cemitério da Santa Casa de Misericórdia. Dados retirados dos inventários de Maria Manoela de Carvalho Pereira da Cunha: APERS – 3º Cartório do Juízo de Órfãos, Porto Alegre, maço 326, Inventário 108, e de Antonio Augusto Pereira da Cunha. APERS – 3º Cartório do Juízo de Órfãos, Porto Alegre, maço 8, Inventário 118.

Pernambuco, em 1817. Seu primeiro cargo na administração judiciária foi o de promotor público nas comarcas de Santo Antão (1844) e de Vitória (1845), ambas em Pernambuco. Ingressou na magistratura vitalícia em 1857, quando, por decreto de 26 de março, foi nomeado juiz de direito da 2ª comarca da província da Paraíba, onde permaneceu até 1862. Naquele ano, por decreto de 8 de outubro, foi removido para Areias. Em abril de 1872, foi nomeado chefe de polícia da província de Pernambuco tendo exercido o cargo até maio de 1873. Nessa data foi designado juiz de direito para a comarca de Nazaré^o, lugar que estava quando foi promovido a desembargador da Relação de Porto Alegre. Em fevereiro de 1875, com a remoção de João Baptista Gonçalves Campos para o Rio de Janeiro, foi nomeado para a presidência da Casa. Foi reconduzido por três vezes no cargo, no qual permaneceu por oito anos. Em 1882, quando cumpria o terceiro triênio, foi removido para a Relação da Corte. No Rio de Janeiro esteve de passagem, pois no mesmo mês em que lá chegou foi transferido para Fortaleza. Ficou na Relação do Recife até ser nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça, em 1888, e nesse cargo aposentou-se em 1892.

O último presidente da Relação de Porto Alegre no período imperial foi Antonio de Sousa Martins, nomeado para substituir Queiroz Barros. O paraense Sousa Martins nasceu em 1829. Na administração judiciária, inicialmente desempenhou as funções de promotor público e juiz municipal e de órfãos na sua província natal. Em 1858, no cargo de juiz municipal, foi transferido para o Rio Grande do Sul, designado para o termo de Santo Antônio da Patrulha. Em 1860, foi nomeado juiz de direito da comarca de Alegrete, onde permaneceu cerca de dois anos. Em 1864, por decreto de 21 de outubro, o governo imperial designou-lhe a comarca de Taubaté. Em 1866, foi removido para a comarca de Itapicuru-Mirim, no Maranhão. Em 1873, mais uma vez foi removido para a Paraíba^p. Enquanto ocupou cargos na primeira instância, passou por cinco províncias diferentes. Na segunda instância, ele manteve o ritmo de elevada rotatividade. Nomeado em 1878 para a Relação de Cuiabá, dois anos depois se transferiu para Minas Gerais e no ano seguinte, 1881, foi removido, a pedido, para Porto Alegre. Ali estava havia pouco mais de um ano quando foi nomeado presidente. Assumiu em fevereiro de 1883, permanecendo no cargo até 1891, pouco antes da extinção da Relação. Na justiça republicana, foi ministro do Supremo Tribunal Federal e Procurador-Geral da República. Faleceu em 1896, no Rio de Janeiro.

^o Informações disponíveis em: www.stj.gov.br/ Acesso em: 11 abril 2008.

^p Id., *ibid.*

A narrativa da carreira desses quatro magistrados exemplifica como era a magistratura imperial, visto que suas trajetórias seguem um padrão semelhante. Em praticamente todos os casos evidencia-se uma carreira itinerante e longa, que exigia dos seus componentes relativa mobilidade. Enquanto os magistrados migravam entre comarcas ou entre Tribunais de Relação, a administração imperial mantinha seu caráter essencial: a descentralização. Para concluir, reforçamos que nem todos os desembargadores que atuaram na Relação de Porto Alegre, entre 1874 e 1889, foram abordados neste texto. Por esse motivo anexamos um quadro que apresenta as principais informações encontradas sobre os dezenove magistrados que fizeram parte da composição da Relação de Porto Alegre no mencionado período. Esses homens, sem dúvida, foram muito importantes para compor a história daquela instituição. É certo que não foram os únicos, mas inegavelmente foram os pioneiros, por isso privilegiados neste texto.

REFERÊNCIAS

BEVILÁQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: INL; Conselho Federal de Cultura, 1977.

CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CÓDIGO do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil com a Lei de 3 de dezembro de 1841, n.º 261, e Regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842 e Decreto de 15 de março de 1842. Rio de Janeiro: Livraria A. A. de Cruz Coutinho, 1882.

COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1874. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. t. 33. parte 1. v. 1.

FÉLIX, Loiva Otero; GEORGIADIS, Carolina; SILVEIRA, Daniela Oliveira. *Tribunal de Justiça do RS: 125 anos de história – 1874-1999*. Porto Alegre: Dep. Artes Gráficas TJ-RS, 1999.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Tribunal da Relação (1874-1897)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1965.

NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul*. Livro comemorativo do Centenário do Tribunal da Relação de Porto Alegre – Tribunal de Justiça do Estado. Porto Alegre: Edição da Diretoria da Revista de Jurisprudência e Outros Impressos do Tribunal de Justiça, 1974. 1.v.

_____. *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1.v.

SALGADO, Graça (Coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SODRÉ, Elaine L. V. *“Mando vir (...)debaixo de vara, as testemunhas residentes nessa comarca (...)” – História do Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889*. Porto Alegre, 2003. Dissertação [Mestrado] – PUC-RS.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: a Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

WELHING, Arno; WELHING, Maria José. Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da doutrina – uma amostragem. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza (Coord.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Rio de Janeiro: Estampa, 1995. p. 235-247.

_____. O magistrado do Tribunal da Relação: origem geográfica e social. In: REUNIÃO DA SBPH, 16. *Anais...* Curitiba, 1996. p. 151-155.

_____. Padrões de carreira e *cursus honorum* dos desembargadores do Tribunal da Relação: 1752-1808. In: REUNIÃO DA SBPH, 17. *Anais...* São Paulo, 1997. p. 145-149.

QUADRO – Desembargadores que atuaram no Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889

	Nome	Nascimento	Naturalidade	Formação em Direito		Último exercício Juiz de Direito	1º exercício Desembargador	Posse na Relação de Porto Alegre	Remoção da Relação de Porto Alegre	Promoção para o Supremo Tribunal de Justiça	Aposentadoria
				Ano	Local						
1.	João Batista Gonçalves Campos	10-5-1814	Pará	1840	Olinda	Rio de Janeiro (RJ)	São Luiz – 12-7-1864	3-2-1874	Corte – 10-11-1875	3-11-1883	18-5-1889
2.	Júlio César Berenguer de Bittencourt	NE	Bahia	1844	Olinda	Santo Amaro (BA)	Porto Alegre – 3-2-1874	3-2-1874	Salvador – 26-4-1879	Sem promoção	-----
3.	Luiz José de Sampaio	1818	Rio Grande do Norte	1840	Olinda	Porto Alegre (RS)	Porto Alegre – 3-2-1874	3-2-1874	-----	11-12-1886	-----
4.	Antonio Augusto Pereira da Cunha	NE	NE	1834	São Paulo	Porto Alegre (RS)	São Luiz – 21-10-1870	3-2-1874	-----	Sem promoção	22-11-1886
5.	Adriano José Leal	1821	Bahia	1846	Olinda	Salvador (BA)	Porto Alegre – 3-2-1874	3-2-1874	Fortaleza – 14-3-1876	29-10-1887	21-3-1891
6.	Ignácio José de Mendonça Uchoa	9-1-1820	Alagoas	1844	Olinda	Estância (SE)	Porto Alegre – 3-2-1874	3-2-1874	São Paulo – 29-5-1886	26-11-1887	15-3-1892
7.	Luiz Corrêa de Queiroz Barros	1817	Pernambuco	1844	Olinda	Nazaré (PE)	Porto Alegre – 3-2-1874	3-2-1874	Corte – 7-12-1882	22-9-1888	15-3-1892
8.	João da Costa Lima e Castro	NE	Rio de Janeiro	1847	Olinda	Rio de Janeiro (RJ)	Porto Alegre – 23-10-1875	11-2-1876	-----	Sem promoção	24-12-1880
9.	Jose de Almeida Martins Costa	30-4-1826	Maranhão	1852	Olinda	Ouro Preto (MG)	Porto Alegre – 30-11-1876	10-3-1887	-----	Sem promoção	25-3-1892
10.	Antônio José Afonso Guimarães	13-1-1813	Rio Grande do Sul	1836	Olinda	Porto Alegre (RS)	Fortaleza – 28-7-1875	-----	-----	Sem promoção	*
11.	Severino Alves de Carvalho	NE	Maranhão	1850	Olinda	Desterro (SC)	Goiás – 3-10-1877	26-5-1879	-----	Sem promoção	**
12.	Antônio de Souza Martins	1829	Piauí	1853	Olinda	Paraíba do Norte (PB)	Cuiabá – 3-8-1878	3-1-1881	-----	-----	20-9-1894
13.	Daniel Acioli d'Azevedo	NE	Bahia	1852	Olinda	Rio de Janeiro (RJ)	Porto Alegre – 1-1-1881	4-3-1881	-----	Sem promoção	20-10-1881
14.	Salustiano Orlando de Araújo Costa	8-6-1834	Sergipe	1855	Olinda	Porto Alegre (RS)	Belém – 7-11-1882	5-9-1882	-----	Sem promoção	****
15.	José de Araújo Brusque	1826	Rio Grande do Sul	1850	São Paulo	Porto Alegre (RS)	Cuiabá – 31-11-1881	30-10-1885	-----	Sem promoção	****
16.	José da Motta de Azevedo Correa	NE	NE	NE	Olinda	Rio de Janeiro (RJ)	Cuiabá – 3-4-1883	18-12-1886	Corte – 29-10-1886	Sem promoção	****
17.	Augusto Cesar de Medeiros	NE	Pernambuco	1851	Olinda	Cachoeira (RS)	Porto Alegre – 18-12-1886	11-1-1887	-----	Sem promoção	****
18.	Frederico Dabney d'Avellar Brotero	NE	NE	186	São Paulo	Paraíba do Norte (PB)	Porto Alegre – 4-12-1886	20-5-1887	-----	Sem promoção	****
19.	Franceliso Adolfo Pereira Guimarães	NE	Bahia	1855	Olinda	Tietê (SP)	Porto Alegre – 29-10-1887	1-2-1888	-----	Sem promoção	****

NE: Dados não encontrados.

* Morreu em Porto Alegre em 24-8-1885, provavelmente na ativa.

** Morreu em 12-5-1885 em viagem na província de São Paulo, mas não sabemos se estava atuando naquela ou no Rio Grande do Sul.

*** Faleceu em 1896, na ativa.

**** Provavelmente em 1889 ainda estava atuando.